

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°:

Processo: 016/13

Projeto:

Decreto:

ANTE PROJETO

DE Resolução:

02

Emenda: Especifica a implantação de diárias
e reabertura de outros empregos aos
vereadores e vereadoras da Câmara
Municipal de Pontal do Paraná.

Iniciativa do: Vereador.

Apresentado em: 21/01/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: Ficou em Pauta - 1/4/13

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1^ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 9/4/13



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N°

02 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 16/13

Data 21/01/2013

Hora 12:48

Resp. Diony de Oliveira Os(as) Vereadores(as) que o presente subscrevem, com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresentam o seguinte

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

Súmula: “Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná”

Art. 1º - As despesas decorrentes de deslocamento de servidores ou vereadores da Câmara Municipal para outros municípios do território nacional a serviço do Legislativo, serão ressarcidas na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único: Em caso de deslocamento para locais fora do território nacional, será adiantado valor estimado das despesas e custos, sendo o servidor ou vereador ressarcido quando do retorno, conforme comprovantes de gastos e aprovação pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Para deslocamento aos municípios do litoral do Paraná, será ressarcido o valor correspondente a 0,5 [meia] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Parágrafo único: Em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 03 [três] UFM's por dia completo e 0,5 [meia] UFM por fração.

Art. 3º - Para deslocamento ao município de Curitiba e/ou nos da região metropolitana, será ressarcido o valor correspondente a 02 [duas] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

Parágrafo único: Em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 05 [cinco] UFM's por dia completo e 02 [duas] UFM's por fração.

Art. 4º- Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será ressarcido o valor correspondente a 03 [três] UFM's, sem pernoite, por dia ou fração e em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente à 07 [sete] UFM's por dia completo e 03 [três] UFM's por fração.

Art. 5º- Serão também ressarcidos os valores correspondentes aos gastos com passagens, mediante apresentação de comprovantes, independente das diárias.

Art. 6º- Fica o servidor ou vereador obrigado a obter previamente autorização da Mesa Executiva para fins de cobertura das despesas mencionadas nesta Resolução, bem como, comunicar seu retorno imediatamente.

Art. 7º- Até o quinto dia útil de cada mês o Diretor Financeiro da Câmara Municipal encaminhará, à Presidência, relatório pormenorizado, contendo o número e tipo de diárias, bem como passagens com cópia dos comprovantes e respectivos servidores ou vereadores beneficiários, com a devida aprovação de gastos, para fins de reembolso.

Parágrafo único: O ressarcimento será efetivado, até o último dia do mês, diretamente ao servidor ou vereador que teve a despesa e constou do respectivo relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 8º - Dos pedidos de concessão de diárias, são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

I – o nome e o cargo ou função do solicitante;

II – a descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;

III – a indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;

IV – o período provável do afastamento;

V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VI – a comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa.

Parágrafo Único: Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação da concessão pela Mesa Executiva, o servidor ou vereador fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor ou vereador deverá apresentar à Mesa Executiva, no prazo de até 3 (três) dias, relatório sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.

Art. 10 Não ocorrendo o afastamento do Município, por qualquer motivo, as diárias recebidas serão restituídas integralmente, no prazo de até 3 (três) dias.

§ 1º Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 2º Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste artigo, o Diretor Financeiro da Câmara Municipal solicitará:

I – o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que recebeu a diária; e

II – a imputação de penalidade administrativa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2013.

Rosângela Góes



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Justificativa

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Visando a isonomia entre os servidores e agentes políticos do Legislativo e do Executivo, apresentamos a presente proposição para análise dos membros desta Casa de Leis, pretendendo igualar os valores de diárias em ambos poderes.

Bom frisar que a transparência na gestão do dinheiro público foi a tônica da imensa maioria dos candidatos em campanha, sendo tal apoiada pela população e desta forma, a presente Resolução pretende aplicar na Câmara o que já é aplicado no Executivo, esperando seja a proposta aprovada pela unanimidade dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2013.


Rosângela
Martins


Gleison Pereira Barreto


Gleison Pereira Barreto



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Diretoria Jurídica

Processo Legislativo nº016/13

Projeto de Resolução nº02/13

Autoria dos Vereadores Beto Silva, Osni, Marcelo do Tião, Nega, Professora Rosilene, Pastora Débora, Cleonice e Juvanete

Súmula: "Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná"

Chega a esta Diretoria Jurídica Projeto de Resolução de iniciativa dos vereadores Beto Silva, Osni, Marcelo do Tião, Nega, Professora Rosilene, Pastora Débora, Cleonice e Juvanete pretendendo a regulamentação das diárias aos servidores e vereadores que precisem se deslocar do Município de Pontal do Paraná.

O projeto em análise foi devidamente protocolizado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/02/2013.

Aduz a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

"Art. 15 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No mesmo diapasão, o Regimento Interno desta Casa de Leis, assim prescreve:

"Art. 110 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução: a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privada e de interesse interno da Câmara Municipal, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Diretoria Jurídica

caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
(...)

f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Diante dos dispositivos acima transcritos tem-se que, quanto à iniciativa e forma, a proposição reveste-se de legalidade não apresentando qualquer vício, posto tratar-se de matéria afeta à economia interna da Câmara.

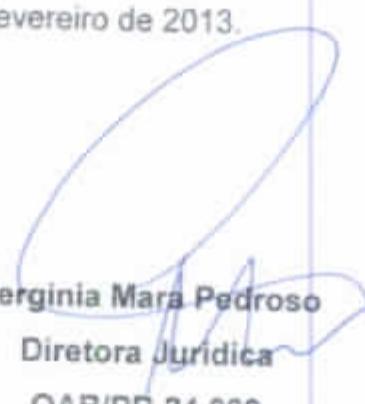
Assim, entendo que os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice jurídico à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário.

Por último, ressalto que o projeto deverá ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação – Art. 58, I, "a" e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – Art. 58, II, "c" do Regimento Interno.

Portanto, fica a critério dos nobres edis a aprovação ou rejeição do projeto de resolução.

Salvo melhor juizo de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 21 de fevereiro de 2013.


Virginie Mara Pedroso
Diretora Jurídica
OAB/PR 24.099



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N°02/2013

AUTORIA: VEREADORES

SÚMULA: Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Conforme preceitua o artigo 60, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, designo como Relatora da presente proposição a Senhora Vereadora Professora Rosilene.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2013.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidenta da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº016/2013

Anteprojeto de Resolução nº02/13

Autoria dos Vereadores Beto Silva e outros

Súmula: "Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná"

PARECER N°015/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução de iniciativa dos vereadores pretende regulamentar as despesas decorrentes de deslocamento de servidores ou vereadores da Câmara Municipal.

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com este Relator subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 12 de março de 2013.

PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Processo Legislativo nº016/2013

Anteprojeto de Resolução nº02/13

Autoria dos Vereadores Beto Silva e Outros

Súmula: "Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná"

PARECER N°004/2013

RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua o artigo 58, II, "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Projeto de Resolução de iniciativa dos vereadores, pretendendo a regulamentação das diárias.

ANÁLISE

Analizando a proposição tem-se que a mesma pretende igualar os valores do resarcimento de deslocamentos do Legislativo, com os praticados pelo Executivo, diminuindo os valores atualmente praticados.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, inclusive ratificando o parecer da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis.

Pontal do Paraná, 12 de março de 2013.

PASTORA DEBOORA
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Oseias

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ /2013

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°02/2013**

O artigo 4º do Anteprojeto de Resolução nº02/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será resarcido o valor correspondente a 05 [cinco] UFM's, sem pernoite, por dia ou fração e em caso de pernoite, o valor resarcido será o correspondente à 11 [onze] UFM's por dia completo e 05 [cinco] UFM's por fração."

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 001, de 16 de Abril de 2013.

SÚMULA: Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras empresas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - As despesas decorrentes de deslocamento de servidores ou vereadores da Câmara Municipal para outros municípios do território nacional a serviço do Legislativo, serão ressarcidas na forma estabelecida nesta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de deslocamento para locais fora do território nacional, será adiantado valor estimado das despesas e custos, sendo o servidor ou vereador ressarcido quando do retorno, conforme comprovantes de gastos e aprovação pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Para deslocamento aos municípios do litoral do Paraná, será ressarcido o valor correspondente a 0,5 [meia] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 03 [três] UFM's por dia completo e 0,5 [meia] UFM por fração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 3º - Para deslocamento ao município de Curitiba e/ou nos da região metropolitana, será ressarcido o valor correspondente a 02 [duas] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 05 [cinco] UFM's por dia completo e 02 [duas] UFM's por fração.

Art. 4º - Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será ressarcido o valor correspondente a 05 [cinco] UFM's, sem pernoite, por dia ou fração e em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente à 11 [onze] UFM's por dia completo e 05 [cinco] UFM's por fração.

Art. 5º - Serão também ressarcidos os valores correspondentes aos gastos com passagens, mediante apresentação de comprovantes, independente das diárias.

Art. 6º - Fica o servidor ou vereador obrigado a obter previamente autorização da Mesa Executiva para fins de cobertura das despesas mencionadas nesta Resolução, bem como, comunicar seu retorno imediatamente.

Art. 7º - Até o quinto dia útil de cada mês o Diretor Financeiro da Câmara Municipal encaminhará, à Presidência, relatório pormenorizado, contendo o número e tipo de diárias, bem como passagens com cópia dos comprovantes e respectivos servidores ou vereadores beneficiários, com a devida aprovação de gastos, para fins de reembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO: O ressarcimento será efetivado, até o último dia do mês, diretamente ao servidor ou vereador que teve a despesa e constou do respectivo relatório.

Art. 8º - Dos pedidos de concessão de diárias, são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

I – o nome e o cargo ou função do solicitante;

II – a descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;

III – a indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;

IV – o período provável do afastamento;

V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VI – a comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação da concessão pela Mesa Executiva, o servidor ou vereador fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º - Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor ou vereador deverá apresentar à Mesa Executiva, no prazo de até 3 (três) dias, relatório sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 10 - Não ocorrendo o afastamento do Município, por qualquer motivo, as diárias recebidas serão restituídas integralmente, no prazo de até 3 (três) dias.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste artigo, o Diretor Financeiro da Câmara Municipal solicitará:

I – o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que recebeu a diária; e

II – a imputação de penalidade administrativa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "20 de Dezembro" em 16 de Abril de 2013.


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente